ado do Maranhã

Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOL-GP - 462018** 

Código de validação: 48DC990366

Regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás judiciais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Complementar nº. 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão),

**CONSIDERANDO** a Resolução 34/2007, que regulamenta a utilização do Selo de Fiscalização Judicial nas certidões e alvarás judiciais;

**CONSIDERANDO** o Ato 2/2007, que determina a obrigatoriedade de afixação dos Selos de Fiscalização nas certidões e alvarás judiciais;

**CONSIDERANDO** o Ato 3/2007, que informa as hipóteses de gratuidade na utilização dos Selos de Fiscalização Judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Custas acerca da dispensa ou suspensão do pagamento das custas devidas pelo beneficiário da assistência judiciária gratuita;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.099/95 não inclui o advogado na isenção do pagamento das custas judiciais;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Custas determina a fixação de Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás expedidos em favor de advogado, ainda que esteja representando parte beneficiária da justiça gratuita;

CONSIDERANDO que a Resolução 02/2001 prevê que a arrecadação das custas será





## Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

feita por meio de boleto bancário em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – Ferj;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da cobrança das custas referentes à emissão de alvará judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a autenticidade e preservar a segurança dos serviços de natureza judicial, notadamente em relação à expedição de alvarás judiciais;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência que deve nortear as ações da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a utilização de Selo de Fiscalização Judicial Gratuito nos casos não previstos configura renúncia de receita e poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, ao teor do disposto no artigo 10, inciso VII da Lei nº 8.429/1992;

## R E S O L V E, ad referendum, do Plenário:

Art. 1º É obrigatória a afixação do Selo de Fiscalização Judicial Oneroso nos alvarás expedidos para levantamento de valores creditados em favor das partes não beneficiárias de assistência judiciária gratuita, advogados (sejam ou não seus constituintes beneficiários da gratuidade) e peritos, pelas Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, pelas Secretarias Judiciais e Secretarias das Diretorias dos Fóruns, no âmbito do Estado do Maranhão, ainda que se trate de processo sujeito ao procedimento previsto na Lei nº 9.099/95.

**Art. 2º** Os alvarás judiciais expedidos na forma do art. 1º deverão ser confeccionados com o número da guia de arrecadação gerada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão referente ao Selo de Fiscalização Judicial Oneroso.

Paragrafo único – A emissão de alvará judicial sem o número da guia de arrecadação ou aposição do selo gratuito, em desconformidade com o previsto no





## Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

art. 1º desta Resolução, implicará em apuração de responsabilidade do servidor responsável pela emissão do documento.

Art. 3º Quando for concedida a gratuidade da justiça sem a exclusão das custas relativas à expedição de eventual alvará, deverá ser utilizado o Selo de Fiscalização Judicial Gratuito, além de constar expressamente no alvará que se trata de ato não oneroso.

**Art. 4º** Para expedição de alvará deverão ser utilizados os modelos em anexo à presente Resolução.

**Art. 5º** Os modelos em anexos a que se refere o art. 4º, para fins de publicação, serão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2018 08:08 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

